



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre Projeto de Lei nº 020/2025 que “Dispõe sobre a criação do Programa “Procuradoria Especial da Mulher Mirim” no âmbito da Câmara Municipal de Irati – PR e dá outras providências.

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de Lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de proposta de iniciativa do Poder Legislativo, atinente à criação da Procuradoria Especial da Mulher Mirim, no âmbito da Câmara Municipal de Irati.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

O Projeto de Lei, de iniciativa da vereadora Sybil Dietrich, visa instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Irati/PR, a Procuradoria Especial Mirim da Mulher, de forma vinculada à Procuradoria da Mulher da própria Casa Legislativa.

Segundo a proposição, as ações da Procuradoria Especial Mirim, serão desenvolvidas, coordenadas e supervisionadas pela Procuradoria da



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Mulher da Câmara Municipal de Irati-PR, que dará suporte ao desenvolvimento e articulação institucional do Programa, em parceria com as Secretarias Municipais de Educação, da Mulher, Criança e Idoso e de Assistência Social.

O projeto prevê a eleição de alunas representantes nas escolas municipais para disseminação de informações sobre os direitos das mulheres, enfrentamento à violência de gênero e formação de consciência cidadã.

Nos termos do art. 51, IV da Constituição Federal, aplicado subsidiariamente às Câmaras Municipais, compete ao Poder Legislativo dispor sobre sua organização interna, observados os princípios da autonomia administrativa e da separação dos poderes. O art. 30, I da Constituição Federal também garante aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Observa-se que a criação da Procuradoria Especial da Mulher Mirim não implica aumento de despesa direta ou criação de cargos remunerados, tratando-se de órgão auxiliar, voluntário e descentralizado, cujo objetivo é ampliar a capilaridade e a efetividade da atuação da Procuradoria da Mulher, já existente.

Importante ressaltar que a criação da Procuradoria das Mulheres no âmbito das Câmaras Municipais, trata-se de uma medida afirmativa a favor das mulheres, com o escopo de combater a discriminação em razão de gênero.

Neste sentido, esta Assessoria Jurídica não vislumbra impedimentos regimentais, tampouco de ordem legislativa federal, estadual e municipal para a tramitação do presente Projeto de Lei.

Ante o exposto, conclui-se que o Projeto de Lei em tela preenche os requisitos legais e constitucionais e está apto a ser analisado pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 24 de junho de 2025.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)